

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1150 de 22 de Outubro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 01, 22 de Outubro de 2019

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem observados para prestação de serviços por Mini Trator Agrícola aos agricultores do Município de Mariana e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que consoante Termo de Doação Eletrônico nº 05/2019 do Estado de Minas Gerais, o Município de Mariana recebeu em doação um Mini Trator Agrícola destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades agropecuárias diversas dos agricultores no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que a aludida Doação tem amparo na execução do Programa Minas Sem Fome, instituído pela Lei 18.692/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.798/2011, que dispõe sobre a distribuição de equipamentos para fomentar a Agricultura Familiar do meio Rural, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Mini trator Agrícola deve ser utilizado estritamente no desenvolvimento de atividades agropecuárias no Município de Mariana;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e procedimentos para prestação de serviços

agrícolas por Mini Trator, assegurada a organização e planejamento;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços agrícolas deve ser capaz de fomentar a Agricultura Familiar;

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural oferecerá os serviços de Mini Trator Agrícola a associações comunitárias ou de agricultores familiares legalmente constituídas, terceiros residentes no Município, proprietários de terras localizadas na zona rural e urbana do Município, utilizadas para fins agrícolas, com atendimento preferencial aos agricultores familiares.

§ 1º. Os serviços agrícolas destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades agropecuárias diversas dos agricultores do Município de Mariana, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

§ 2º. Poderão ser atendidos agricultores familiares não proprietários, titulares de posse de imóvel rural ou urbano, arrendatários, posseiros, parceiros, comodatários ou meeiros, que comprovem a utilização da terra de terceiros para a sua sobrevivência e de sua família, observado o disposto no § anterior.

Art. 2º. Os serviços prestados a terceiros com a utilização do Mini Trator Agrícola serão concedidos aos beneficiários até o limite de 05 (cinco) dias úteis de atividade.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural prestar todo o apoio logístico necessário para garantia da utilização do Mini Trator Agrícola, como o abastecimento, a manutenção e a operação.

Art.4º. Caso fique comprovado que o agricultor beneficiário do serviço não realizou plantio na área beneficiada pelo Mini Trator Agrícola, ficará excluído do benefício no próximo ano.

Art.5º. Só os agricultores que se cadastrarem previamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural estarão aptos a receber os serviços agrícolas do Mini Trator.

§1º. Para a realização do cadastro de que trata o caput deste artigo, o agricultor deverá, necessariamente, apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade;

- Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- Comprovante de endereço;

IV- Documento que comprove a condição de agricultor, podendo ser: Imposto sobre a propriedade Territorial Rural-ITR, Cartão de Produtor Rural, Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro ambiental rural ou IPTU pago.

§2º. No caso de impossibilidade do agricultor na realização de cadastro prévio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá, mediante comparecimento na propriedade rural, promover o referido cadastramento, observada a documentação exigida no §1º deste artigo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Wander Moreira Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural